



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)  
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

## PROJETO DE LEI N°

**Dispõe sobre a descentralização do sistema de esgotamento sanitário no Município de Sorocaba, autoriza a instalação de unidades sanitárias individuais e coletivas e de empresas prestadoras desse serviço, e isenta da cobrança pela utilização da rede pública de esgoto os munícipes que aderirem ao sistema descentralizado.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Sorocaba a descentralização do sistema de esgotamento sanitário, com a instalação de unidades sanitárias individuais ou coletivas, respeitando as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Art. 2º O sistema de esgotamento sanitário descentralizado poderá ser implantado por:

I. Proprietários de imóveis residenciais e comerciais, mediante instalação de sistemas próprios de tratamento de esgoto, como fossas sépticas, biodigestores ou outros métodos tecnicamente viáveis e ambientalmente sustentáveis;

II. Condomínios e coletivos habitacionais, com a instalação de unidades de tratamento compartilhadas, respeitando as normas ambientais e de saúde pública;

III. Empresas licenciadas e autorizadas pelo Município para prestar o serviço de instalação e manutenção de sistemas de esgoto descentralizados.

Art. 3º Os munícipes e estabelecimentos comerciais que optarem pelo sistema descentralizado de esgotamento sanitário serão isentos da cobrança pela utilização da rede pública de esgoto, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I. Apresentação de um projeto técnico aprovado pelo órgão competente do Município, comprovando a instalação e funcionamento adequado do sistema descentralizado de esgoto;

II. Laudo técnico emitido periodicamente por profissional habilitado, garantindo que o sistema está em pleno funcionamento e atende aos padrões ambientais e sanitários vigentes;

III. Regularidade da licença ambiental, quando exigida, e conformidade com as diretrizes de proteção do meio ambiente e saúde pública.

Art. 4º As empresas que se propuserem a executar e manter o sistema descentralizado de esgoto deverão:

I. Estar devidamente cadastradas e licenciadas junto à Secretaria de Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária do Município;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)  
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

II. Prestar contas de suas atividades ao Município mediante relatórios periódicos sobre a qualidade e eficácia dos sistemas de esgoto descentralizados instalados e mantidos.

Art. 5º Os proprietários ou usuários do sistema descentralizado de esgoto ficam obrigados a realizar manutenções periódicas e garantir a segurança ambiental dos sistemas instalados.

Art. 6º A adesão ao sistema descentralizado é opcional e não implica em isenção de outras obrigações fiscais municipais, exceto a cobrança da tarifa de utilização da rede pública de esgoto, caso o sistema esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorocaba, 31 de outubro de 2024.**

**Dylan R. V. Dantas**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA:**

Este Projeto de Lei visa promover a descentralização do sistema de esgotamento sanitário no Município de Sorocaba, oferecendo aos munícipes a possibilidade de optar por sistemas de esgoto alternativos e sustentáveis, com a isenção da cobrança da rede pública de esgoto para aqueles que aderirem a essa modalidade. Com isso, busca-se incentivar práticas de sustentabilidade, reduzir a demanda sobre a infraestrutura pública e oferecer aos cidadãos maior autonomia sobre o tratamento de seus resíduos sanitários, com impactos positivos para a preservação ambiental e a qualidade de vida.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003700310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 31/10/2024 18:17

Checksum: **5A94550DBF102BA2A308399C415C9A5292E6C0D585525048A27EBB02AAA94DE6**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.